



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**OFÍCIO 1041/PREF/2025**

Araguari, 19 de maio de 2025.

Exmo. Senhor  
**GIULLIANO SOUSA RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal de Araguari

**Assunto: Encaminha resposta de requerimento**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, atendendo solicitação desta Casa Legislativa, vimos por meio deste encaminhar em anexo a resposta do requerimento abaixo mencionado:

- **DATA:29/01/2025 - REQUERIMENTO:086/2025 - OFÍCIO:085/2025**  
**ASSUNTO:** "Solicita informações sobre as obras de escoamento que abrangem o Bairro Independência, Mg - 414 e adjacências."  
Vereador(es) autoria: **RODRIGO JEOVENTINO DE OLIVEIRA** .

2. Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
Prefeito Municipal de Araguari



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**OFÍCIO 0714/SMI/2025**

Araguari, 22 de abril de 2025.

Exmo. Senhor Prefeito  
**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
Prefeito Municipal de Araguari

**Assunto: ENCAMINHAMENTO RESPOSTA**

1. Reportamo-nos por meio deste para encaminhar-lhe resposta do requerimento advindo da Câmara Municipal de Araguari.

**DATA:** 21/01/2025 - **REQUERIMENTO:** 086/2025 - **OFÍCIO:** 085/2025

**ASSUNTO:** Solicita informações sobre as obras de escoamento que abrangem o Bairro Independência, Mg - 414 e adjacências.

**Vereador(es) autoria:** RODRIGO JEOVENTINO DE OLIVEIRA

2. Com os cordiais cumprimentos, serve o presente para informar que a Vossas Senhorias, que a referida obra se encontra em andamento, sendo que a finalização da mesma se dará em 04 (quatro) meses.

Por derradeiro, cumpre dizer que o contrato administrativo solicitado, segue anexo a este, bem como os valores despendidos para a obra são recursos próprios do município, conforme dotação exposta no contrato administrativo.

3. Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO DA SILVA CARDOSO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura





Município de

## ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ID - 3305

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 246/2022

PROCESSO N° 086/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 002/2022

*CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E A  
EMPRESA POROS CONSTRUTORA LTDA PARA  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A  
EXECUÇÃO DE CANALIZAÇÃO,  
DRENAGEM PLUVIAL, INSTALAÇÕES  
ELÉTRICAS, PAVIMENTAÇÃO E  
SINALIZAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS DOS  
BAIRROS INDEPENDÊNCIA/SANTIAGO.*

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ARAGUARI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, nº. 129, Bairro Goiás, CEP 38.440-001, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 16.829.640/0001-49, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL OBRAS, Sr. LUIZ FELIPE DE MIRANDA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. 17903294 PC/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 098.883.316-63, residente e domiciliado na Rua Maria Amabile Chiovato Dorázio nº 115, Jardim Interlagos I, nesta cidade de Araguari/MG.

**CONTRATADA:** POROS CONSTRUTORA LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.295.026/0001-65, com sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº. 300, Sala 804, Bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte/MG, telefone: (31) 3288-4104, e-mail: contato@porosconstrutora.com.br, sendo neste ato representada por seu titular/administrador, Sr. **LUIS CARLOS ARAÚJO DIAS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 505.157.136-00, residente e domiciliado na Avenida Professor Mário Werneck, nº. 300, Sala 803, Bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.455-610.

**FUNDAMENTAÇÃO:** A lavratura do presente Contrato decorre de realização da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 002/2022, realizada com fundamento no artigo 22, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Assim, as partes contratantes, de mútuo acordo, na presença das testemunhas abaixo firmadas, aceitam as seguintes cláusulas e condições:



Município de

## ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE CANALIZAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS DOS BAIRROS INDEPENDÊNCIA/SANTIAGO.**

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para todos os efeitos de direito, o preço global de R\$ 21.799.168,76 (vinte e um milhões, setecentos e noventa e nove mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos).

2.2. Os preços unitários constam da Planilha Orçamentária integrante da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA nos autos do processo licitatório correspondente.

2.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo da vigilância noturna, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor do presente Contrato será fixo e irreajustável até o final do período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.

3.2. Na hipótese de sobrevierem fatos retardadores da execução da obra/serviço, que façam prolongar o prazo além dos 12 (doze) meses previstos, desde que, comprovadamente, não haja dolo ou culpa da CONTRATADA e desde que pactuada formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes.

3.3. Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações posteriores, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) - Edificação - coluna 35, publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \cdot (ICCO_1 / ICCO_0)$$



*Município de*  
**ARAGUARI**

Secretaria Municipal de Administração  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Sendo:

PR = Preço Reajustado

$P_0$  = Preço Inicial do Contrato

ICCO = Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação – coluna 35.

$ICCO_1 / ICO_0$  = Variação do ICCO, ocorrida entre o mês da data de apresentação da proposta e o mês de aplicação de reajuste.

3.4. Na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

3.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a CONTRATADA demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

#### ***CLÁUSULA QUARTA***

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação, e, se por ventura houver qualquer acréscimo, através de Termo Aditivo, correrão por conta das dotações orçamentárias que seguem discriminadas abaixo:

<b>FICHA- FONTE</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>NOME</b>
356. 268	02.09. .15.451.0011.2118.4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES
356 186	02.09. .15.451.0011.2118.4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES
356 168	02.09. .15.451.0011.2118.4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES



Município de

## ARAGUARI

Secretaria Municipal de Administração  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### CLÁUSULA QUINTA

#### DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$2.179.916,87** (dois milhões, cento e setenta e nove mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos), calculado na base de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, na modalidade de Caução em Seguro Garantia, recolhida junto ao Departamento de Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda (conforme justificativa apresentada pela Secretaria solicitante).

5.1.1. No caso de renovação contratual mediante elaboração de Termo Aditivo a contratada deverá revalidar e ou renovar sua caução nos moldes da lei.

5.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do Contrato, para que o CONTRATANTE possa ser resarcido, em parte, dos prejuízos suportados.

5.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do contrato.

5.4. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do requerimento do interessado, o qual deverá ser instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviço.

### CLÁUSULA SEXTA

#### DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. As obras/serviços descritas no item 2 deste Edital deverão ser executadas no prazo de **20 (vinte) meses** contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras.

6.1.1. As obras/serviços deverão ter início em até **30 (trinta) dias** após o recebimento pelo contratado da ordem de serviço.

6.2. O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de **30 (trinta) meses**, contados da sua assinatura, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

6.3. Poderá haver prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato, na forma da Lei, mediante lavratura do competente termo.



*Município de*  
**ARAGUARI**

Secretaria Municipal de Administração  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A CONTRATADA obriga-se a apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA, após a assinatura do presente Contrato:

- a) A Contratada poderá substituir o Responsável Técnico mediante prévia concordância do Município, apresentando para tal fim, acervo técnico para o profissional a ser substituído, em proporção igual ou superior ao do anterior;
- b) Averbação de seu registro no CREA-MG / CAU, na hipótese de o engenheiro ser de outra região, de acordo com a Lei nº. 5.194/66 e suas alterações posteriores;
- c) Prova de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao registro do Contrato no CREA-MG / CAU, conforme determina a Resolução do CONFEA nº. 425/98.

**8.2.** A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- a) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) Manter a qualidade e a regularidade dos serviços prestados;
- c) Divulgar ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços;
- d) Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- e) Apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços executados e os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- f) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços contratados e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;



*Município de*  
**ARAGUARI**

Secretaria Municipal de Administração  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

g) Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

h) Zelar pela perfeita execução dos serviços prestados;

i) Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

k) Colaborar com a fiscalização da CONTRATANTE em qualquer etapa de desenvolvimento deste contrato, proporcionando-lhes assistência e facilidades necessárias ao exercício de suas funções;

l) Apresentar-se à CONTRATANTE sempre que solicitada, através do representante credenciado;

**8.2.1.** A CONTRATADA obriga-se ainda a confeccionar, instalar e preservar, as suas expensas, desde o início dos serviços, uma placa com dimensões mínimas de 1,50 x 3,00 m, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE, se for o caso.

**8.2.2.** O Canteiro de obras/serviços a ser implantado será conforme especificado pela Contratante.

**8.2.3.** A CONTRATADA deverá tomar todas as providências relativas à execução da obra/serviço nas concessionárias de energia elétrica, água e saneamento para ligações provisórias e definitivas.

**8.2.4.** A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, mensalmente, junto com a medição, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, bem como a cópia do comprovante de recolhimento do FGTS. Devendo tudo ser juntado no Processo Administrativo epigrafado.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;

b) Autorizar os orçamentos e realizar os devidos pagamentos;



*Município de*  
**ARAGUARI**

Secretaria Municipal de Administração  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- d) Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como, solicitar da mesma forma as providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços;
- e) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato e receber dela as informações acerca das providências adotadas;
- f) Assegurar ao pessoal da CONTRATADA, devidamente credenciado, o acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- g) Prestar, em tempo hábil, todas as informações à CONTRATADA, necessárias ao bom e fiel desempenho do contrato;
- h) Decidir com o representante da CONTRATADA todas as questões que surgirem durante a execução do contrato e a ele relativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS PARTES INTEGRANTES**

**10.1.** Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos o Edital de licitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 002/2022 e todos os seus anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

**11.1.** Serão aceitas subcontratações somente no item “ELÉTRICA” (item 5) dos serviços de Drenagem dos Bairros Independência – Santiago, conforme se segue:

“5. Elétrica – Total do Item 5 – R\$ 77.593,21  
5.1. Infraestrutura  
5.2. Luminárias e sensor  
5.3. Cabeamento  
5.4. Quadros Elétricos  
5.5. Rede de Distribuição Secundária Trifásica.”

**11.2.** A CONTRATADA deverá exigir comprovação da viabilidade e da capacidade de atendimento satisfatório da SUBCONTRATAÇÃO, bem como a idoneidade da SUBCONTRATADA e sua regularidade no exercício das atividades.





*Município de*  
**ARAGUARI**

Secretaria Municipal de Administração  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro estabelecido pelo CONTRATANTE, sendo para tanto consideradas a qualidade dos materiais e mão de obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo.

**12.2.** A medição deverá ser entregue ao CONTRATANTE, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços para a sua conferência e processamento.

**12.3.** A medição não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

**12.4.** A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

**12.5.** Na hipótese de não pronunciamento do CONTRATANTE quanto à medição, no prazo definido anteriormente considerar-se-á a mesma aprovada.

**12.6.** Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços medidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1.** Os pagamentos dos referidos serviços serão efetuados conforme cronograma físico financeiro exposto na Pasta Técnica do Ato Convocatório.

**13.2.** O pagamento da prestação, bem como dos serviços extraordinários, ficará condicionados à comprovação pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, dos recolhimentos de INSS, ISS e do pessoal empregado na obra, com vencimento até a data de apresentação da fatura respectiva. Os documentos citados, bem como as folhas de pagamento que poderão ser apresentados por cópia ou 2<sup>a</sup> via devidamente autenticada pelo CONTRATADO - serão emitidas única e exclusivamente para o objeto desta licitação, não se admitindo, em hipótese alguma, a inclusão de outras contratações, mesmo que pactuadas com a própria Prefeitura Municipal de Araguari.

**13.3.** Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araguari com até 30 (trinta) dias após a entrega da obra/serviço e após apresentação da Nota Fiscal ou de acordo com a disponibilidade financeira do município. (Conforme a Lei nº8666/93, Artigo 40, XIV).





*Município de*  
**ARAGUARI**

Secretaria Municipal de Administração  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.4. Haverá compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos. (Conforme a Lei nº8666/93, Artigo 40, XIV. "d").

13.5. As empreiteiras, construtoras e prestadoras de serviços de construção civil, que eventualmente tenham subcontratadas ou materiais aplicado(s) à(s) obra(s)/serviço(s), deverão fornecer junto com a Nota Fiscal da Prestação de Serviços:

a) Comprovação dos materiais fornecidos mediante apresentação da 1<sup>a</sup> via da documentação fiscal (Nota Fiscal de Remessa de Mercadorias), com identificação da obra/serviço onde foram aplicados;

b) Relativamente às subempreitadas, além da 1<sup>º</sup> via da documentação fiscal (Nota Fiscal de Serviços emitida pelo contratado) com a identificação da obra/serviço, a comprovação do pagamento do imposto mediante apresentação dos documentos de recolhimento.

13.6. O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Registro da obra/serviço no CREA / CAU;

b) Registro de obra/serviço no INSS;

c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico e averbação de seu registro no CREA-MG / CAU, na hipótese de ser de outra região.

13.7. O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra/serviço.

13.8. Por eventuais antecipações de pagamento o CONTRATANTE efetuará um desconto à base de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculado linearmente sobre o valor devido.

13.9. Por eventuais atrasos de pagamentos o CONTRATANTE pagará a título de compensação financeira em consequência do inadimplemento, o percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculado linearmente sobre o valor devido, a partir do trigésimo dia corrido de atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO**

14.1. A obra/serviço será fiscalizada pelo servidor Sr. Paulo Araújo – Engenheiro Civil e Sr. Nicolas Mendes Moreira de Oliveira, ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras, os quais darão anuência no contrato administrativo, exarando os seus respectivos cientes e ainda com acesso a uma das vias do contrato, para ciência de suas responsabilidades.





*Município de*  
**ARAGUARI**

Secretaria Municipal de Administração  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**14.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

**14.3.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com execução da obra/serviço serão registradas pelo órgão fiscalizador, no Livro de Ocorrências da Obra/Serviço.

**14.4.** A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade e executar a obra/serviço, com toda cautela e boa técnica.

**14.5.** A fiscalização de contrato poderá ser substituída e/ou alterada, oportunidade em que havendo a substituição deverá ser celebrado o competente Aditivo Contratual.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA***

**DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**15.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado no que couber, às disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

**15.2.** Para emissão do Recebimento Provisório deverá ser feita vistoria, na qual deverá estar presente a equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Obras. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data apresentação do *as built* da obra/serviço, acompanhado da comunicação escrita da CONTRATADA para a Secretaria Municipal de Obras.

**15.3.** Na hipótese da não aceitação dos serviços o CONTRATANTE registrará o fato no Livro de Ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

**15.4.** Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ocorrências, a CONTRATADA deverá solicitar novamente o recebimento da obra/serviço. Estando conforme, o CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

**15.5.** Os Recebimentos Provisórios e Definitivos serão processados por servidor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante termos circunstanciados, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e se for o caso.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**16.1.** A CONTRATADA responderá durante 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra/serviço, assim em razão dos materiais como do solo, nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**DO PESSOAL**

**17.1.** O pessoal que a CONTRATADA empregar para execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

**17.2.** Na hipótese do CONTRATANTE ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

**17.3.** A CONTRATADA ressarcirá o CONTRATANTE de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**DAS PENALIDADES**

**18.1.** Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

**a)** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Araguari;

**b)** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento da obra/serviço em relação ao Cronograma Físico Financeiro, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" abaixo;

**c)** Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento da obra/serviço em relação ao cronograma físico ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da Lei;



*Município de*  
**ARAGUARI**

Secretaria Municipal de Administração  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e não prevista nos itens anteriores;

e) Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Araguari, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

f) Declaração de Inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como: apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Araguari, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**18.1.1.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

**18.1.1.1.** Não havendo pagamento devido, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**18.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

**18.3.** As penalidades previstas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**18.4.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, observadas as disposições do art. 393 do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

**DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**19.1.** A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**19.2.** O CONTRATANTE poderá exigir, durante a execução do Contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da CONTRATADA na licitação.





*Município de*  
**ARAGUARI**  
Secretaria Municipal de Administração  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**  
**DA RESCISÃO**

**20.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**20.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no art. 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**  
**DA VINCULAÇÃO**

**21.1.** O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório e seus anexos, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA nos autos do procedimento licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 002/2022.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**  
**DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**22.1.** Este Contrato poderá ser alterado, na forma da Lei, mediante a lavratura do competente termo de aditamento.

**22.2.** A contratada concorda com o projeto que integra o Edital e possíveis alterações contratuais de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamento, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, **dez por cento do valor total do contrato**, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**  
**DA PUBLICAÇÃO**

**23.1.** Este Contrato será publicado no Correio Oficial do Município de Araguari, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao ato de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual deverá ocorrer até 20 dias daquela data.





*Município de*  
**ARAGUARI**  
Secretaria Municipal de Administração  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

*CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA*

24.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Araguari - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2. E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Araguari - MG, 06 de outubro de 2022.

LUIZ FELIPE DE MIRANDA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS  
CONTRATANTE

LUIS CARLOS  
ARAUJO  
DIAS:50515713600

**POROS CONSTRUTORA LTDA  
LUIZ CARLOS ARAÚJO DIAS  
CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro – CEP. 38.440-016 - Araguari – MG  
Site da PMA: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br) - e-mail: [licitacao@araguari.mg.gov.br](mailto:licitacao@araguari.mg.gov.br)  
FONE/FAX: 0\*\*34-3690-3280